PROJETO DE LEI Nº 294/2022

EMENTA: DISPOE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE DEPENDENCIAS DE AMAMENTAÇÃO E FRALDARIO EM LOCAIS PÚBLICOS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais APROVOU e o EXMO. Sr. Prefeito Municipal Sanciona:

LEI:

Art. 1º As áreas de circulação de mais de 5.000 (cinco mil) pessoas/dia e prédios públicos a serem edificados pela Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, a partir da vigência desta Lei, deverão disponibilizar obrigatoriamente, com dependência exclusiva para amamentação e fraldário, com condições de higiene e funcionamento, independentemente de qualquer taxa, conforme o disposto nessa Lei.

Art. 2º A dependência para amamentação e fraldário deverá possuir as seguintes características:

I - ser isolada e construída de forma a resguardar a privacidade de mães, pais, responsáveis e filhos;

II - ser provida de lavatório;

III - possuir trocador de fraldas e cadeiras para amamentação;

IV - recipientes exclusivos para o condicionamento dos dejetos orgânicos e fraldas usadas;

V - possuir acesso a dependência e as estruturas para pessoas com deficiências físicas.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Ostras, 12 de julho de 2022

Vanderlan Moraes da Hora
Vereador